



EDITAL Nº 001, de 06 de fevereiro de 2025.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES
ESCOLARES VINCULADAS À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS – RJ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção e contratação de profissionais do magistério para atuarem junto às unidades escolares desta Rede Pública de Ensino, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, da Lei Municipal nº 1.922, de 8 de dezembro de 2005, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 5.537, de 2 de fevereiro de 2009, e suas alterações. A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, designada pela Portaria SME nº 001/2025, será responsável pela coordenação e pelo andamento de todas as etapas do processo seletivo, conforme as disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado referenciado no *caput*, será regido por este Edital, seus anexos e principalmente pela Lei Municipal nº 1.922, de 08/12/2005 (e alterações), e em conformidade ao Decreto Municipal nº 5537 de 02/02/2009 (e alterações), devidamente publicados no Boletim Oficial, podendo ser acessados através pelo endereço eletrônico: pss2025@smeduquedecaxias.rj.gov.br.

1.2 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável, tecnicamente, por todo o desenvolvimento relativo às Etapas de seleção e aos procedimentos pré-admissionais oriundos deste trâmite e, assim sendo, poderá convocar servidores de outras Secretarias ou Órgãos da Administração Pública para apoiar o referido processo.

1.3 Todas as Etapas referentes à inscrição, seleção e classificação, explicitadas neste Edital, serão realizadas de forma eletrônica.

2. DO QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES

2.1 As especificações sobre o cargo, o número de vagas disponíveis, a formação acadêmica exigida, a remuneração e a carga horária estão devidamente discriminadas no Anexo II deste Edital.

2.2 As atribuições dos cargos, conforme descrito no Anexo II, serão regulamentadas de acordo com as disposições constantes no Anexo III.

2.3 Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas previstas no Anexo II deste Edital, para pessoas com deficiência, de acordo com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei nº 1.922/2005, caso existam inscritos.

2.4 Aos candidatos negros ou indígenas, por força da Lei Municipal nº 2.689/2015, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, distribuídas conforme previsto no Anexo II deste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E INSCRIÇÕES

3.1 Os requisitos para contratação são:

3.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos (Decreto 70.436/72 e Constituição Federal, parágrafo 1º do Art. 12);

3.1.2 Ter a formação mínima exigida no Anexo II do presente Edital e estar regular junto ao órgão de classe, quando houver;

3.1.3 Estar quito com as obrigações eleitorais, o que pode ser demonstrado por meio de certidão de quitação eleitoral;

3.1.4 O candidato deverá ser maior de 18 (dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;

3.1.5 Ter cumprido serviço militar ou dele ter sido dispensado, no caso do sexo masculino;

3.1.6 Ter sido aprovado em todas as Etapas do processo seletivo;

3.1.7 Quando convocado, o candidato deverá declarar sua disponibilidade de tempo e a compatibilidade com a carga horária exigida, conforme disposto no Anexo II deste Edital, para o pleno desempenho das atividades propostas. Além disso, deverá comprovar que não exerce atividade profissional remunerada que seja incompatível, salvo nos casos permitidos por lei.

3.1.8 O preenchimento da ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. Não serão realizadas inscrições condicionais e/ou extemporâneas, nem aceitas via postal, eletrônica, por fax ou por procuração;

3.1.9 O preenchimento incompleto da ficha de inscrição - ou com erros que impossibilitem a qualificação ou identificação - poderá desclassificar o candidato;

3.1.10 O Candidato que declarar falsamente qualquer informação será excluído do processo (se confirmada tal situação), sujeitando-se às consequências legais pertinentes;

3.1.11 As inscrições serão realizadas exclusivamente, por meio de endereço eletrônico: pss2025@smeduquedecaxias.rj.gov.br no período de 10/02/2025 ao dia 14/02/2025, até às 23h59min;

3.1.12 No início do preenchimento dos dados para inscrição, será gerado um código para o acompanhamento das etapas do processo seletivo, o qual é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) anotar e guardar. Após a conclusão da inscrição, o(a) candidato(a) receberá, no e-mail cadastrado, uma cópia do código e dos dados fornecidos, para acompanhar o andamento do processo seletivo.

3.1.12.1 Cabe ressaltar que é de inteira responsabilidade do candidato a escrita correta do e-mail no ato de inscrição e, caso não receba o código no prazo indicado acima, deverá entrar em contato através do e-mail: pss2025@smeduquedecaxias.rj.gov.br;

3.1.13 O(A) candidato(a) não poderá se inscrever para mais de um cargo, sendo considerada válida apenas a última inscrição realizada antes do término do prazo estabelecido.

3.1.14 O(A) candidato(a) deverá seguir todas as orientações fornecidas no ato da inscrição, para o preenchimento dos dados cadastrais.

3.1.15 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o conhecimento pleno do inteiro teor deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar, a qualquer tempo, desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido;

3.1.16 O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá declarar a existência da deficiência e sua compatibilidade com as atribuições previstas neste Edital para o cargo pretendido.

3.1.16.1 No ato da convocação, será exigida a apresentação de um laudo médico atualizado que contenha as seguintes informações: identificação completa do(a) candidato(a); nome, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico; descrição da deficiência, incluindo tipo, causas, data de diagnóstico, limitações, Código Internacional de Doenças (CID) e grau ou nível de deficiência (leve, moderada ou grave); data de emissão do laudo; declaração atestando a compatibilidade da deficiência com as exigências do cargo; e carimbo do médico ou da instituição de saúde emissora.

3.2 É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, do Estado ou Municipal, exceto nas situações previstas no art. 6º da Lei Municipal 1922/2005.

3.3 As inscrições para este Processo Seletivo serão gratuitas.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD), NEGROS E INDÍGENAS:

4.1 O(A) candidato(a) às vagas reservadas – pessoa com deficiência (PCD), negros e indígenas – terá prioridade na convocação para a celebração de contrato temporário, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 2.298, de 28 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 2.482, de 14 de dezembro de 1995, e na Lei Municipal nº 1.922, de 08 de dezembro de 2005, que estabelece a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência. Aos candidatos negros e indígenas será assegurada a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Lei Municipal nº 2.689/2015, observada a devida distribuição de vagas conforme estipulado no Anexo II deste Edital.

4.2 O(A) candidato(a) à vaga reservada para pessoa com deficiência (PCD) que, no momento da inscrição, não optar por concorrer à reserva destinada a deficientes, não estará abrangido(a) pela norma prevista no caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1.922/2005.

4.3 Na ausência de candidatos(as) com deficiência aptos para contratação, serão convocados(as) os demais candidatos(as), em estrita observância à ordem de classificação para o cargo.

4.4 Para concorrer às vagas para negros ou indígenas, o candidato deverá manifestar, no formulário de inscrição on-line, o desejo de participar do Processo Seletivo Simplificado nessa condição.

4.4.1 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato sujeito às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.

4.4.2 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar negro ou indígena, e que for aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo, bem como em uma lista específica de candidatos na condição de negro ou indígena, por cargo.

4.5 Em caso de empate na pontuação entre os candidatos mencionados no subitem anterior, os critérios de desempate a serem observados serão aqueles previstos no item 10.1 deste Edital.

4.6 As vagas reservadas para negros ou indígenas que não forem providas devido à falta de candidatos (por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento nos critérios do programa de reserva de vagas) serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância à ordem geral de classificação para o cargo.

4.7 O(a) candidato(a) convocado(a) por meio das cotas destinadas a negros e indígenas deverá, no momento da convocação, assinar um termo de autodeclaração que confirme sua condição como pessoa negra ou indígena.

4.7.1 De acordo com a Lei Municipal nº 2.689/2015, em seu art. 2º, constatada a falsidade da declaração mencionada no art. 1º, § 5º, desta Lei, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O(A) candidato(a) aprovado(a) neste Processo Seletivo será contratado(a) inicialmente por um período de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A contratação poderá ser rescindida de forma unilateral e antecipada, caso o(a) servidor(a) seja empossado(a) e nomeado(a) em cargo público.

5.2 Não serão consideradas, para efeito de cálculo das remunerações, as vantagens de natureza individual dos servidores que ocupam os cargos utilizados como paradigma.

5.3 Os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado terão seu início contado a partir da data de vigência estabelecida no contrato.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Encerrado o prazo fixado pelo edital, a Comissão publicará, por meio do endereço eletrônico <https://educacao.smeduquedecaxias.rj.gov.br>, a relação dos candidatos(as) cujas inscrições forem homologadas.

6.2 Os (As) candidatos(as) cujas inscrições não forem homologadas poderão interpor recurso por meio de formulário disponível no endereço eletrônico [pss2025@smeduquedecaxias.rj.gov.br](https://educacao.smeduquedecaxias.rj.gov.br), no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que justifiquem sua irrisignação.

6.3 Dentro do prazo estabelecido no Anexo I, a Comissão poderá, ao apreciar o recurso, reconsiderar sua decisão. Nessa situação, o código do(a) candidato(a) será incluído na lista de inscrições homologadas.

6.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, após a decisão dos recursos.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção será conduzida pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, com base nas informações fornecidas no ato da inscrição e no cumprimento das demais etapas estabelecidas neste processo seletivo.

7.2 A classificação dos(as) candidatos(as) à contratação temporária, inscritos(as) em conformidade com o disposto no Item 3 deste Edital, dar-se-á por meio de 02 (duas) etapas.

7.2.1 ETAPA I

7.2.1.1 Esta etapa consiste na análise curricular, abrangendo a avaliação de títulos e da experiência profissional, com base nas informações fornecidas no ato da inscrição. A análise terá caráter eliminatório e classificatório.

7.2.1.2 A avaliação de títulos tem como objetivo verificar a qualificação dos(as) candidatos(as) conforme os requisitos estabelecidos neste Edital. Serão desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não atenderem a esses critérios. A avaliação incluirá as informações fornecidas no ato da inscrição, de acordo com as regras estabelecidas.

7.2.1.3 A avaliação da experiência profissional do(a) candidato(a) será realizada com base no tempo de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do cargo pretendido, conforme informado no ato da inscrição por meio de formulário eletrônico. A pontuação será atribuída conforme a relevância e duração dessa experiência, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2.1.4 Conhecimento básico de informática 01 (um) ponto.

7.2.1.5 TITULAÇÕES:

Títulos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Máximo
	Máxima de Títulos		(Pontos)
Graduação	01	0,5	0,5
Pós-Graduação	01	1,0	1,0
Mestrado	01	1,5	1,5
Doutorado	01	2,0	2,0
Total Geral em Títulos	04	2,0	5,0

7.2.1.6 Somente serão pontuados os títulos que forem correlatos com a área de atuação.

7.2.1.7 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA PRETENDIDA

Experiência Profissional	Pontuação
De 1 a 3 anos de experiência	1,0
De 4 a 6 anos de experiência	2,0
De 7 a 9 anos de experiência	3,0
10 anos ou mais de experiência	4,0

7.2.1.8 Para fins de cálculo do tempo de experiência, será considerado que 01 (um) ano corresponde à soma de 12 (doze) meses completos de efetivo exercício, a serem contabilizados até o último dia do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

7.2.2 ETAPA II

7.2.2.1 A Etapa II do Processo Seletivo Simplificado consistirá em uma avaliação por meio de produção textual, com ênfase nos conhecimentos específicos da área de interesse do candidato. Essa etapa será realizada de forma remota e on-line, com possibilidade de obtenção de até 10,0 (dez) pontos, conforme os critérios estabelecidos no item 7.4.1.

7.2.2.2 Serão convocados para a Etapa II três vezes o número de candidatos correspondente ao total de vagas especificadas no Anexo II deste Edital, conforme detalhado no quadro abaixo:

Cargo	Quantitativo
Professor Docente II	2400
Orientador Pedagógico	222
Orientador Educacional	171

7.2.3 Os(as) candidatos(as) selecionados na Etapa I serão convocados, conforme as disposições deste Edital, para a realização da Etapa II.

7.3 Todas as etapas serão conduzidas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, responsável por este processo, que poderá solicitar o apoio de outros servidores públicos, sejam eles efetivos ou comissionados, para garantir a execução eficiente das atividades.

7.4 Será aplicada uma produção textual com o objetivo de avaliar a capacidade do(a) candidato(a) de expressar-se de forma clara, concisa e objetiva. A avaliação considerará o domínio do conhecimento teórico, bem como a adequada estruturação do texto, observando-se a divisão entre introdução, desenvolvimento e conclusão, com a atribuição de até 10 (dez) pontos.

7.4.1 Para efeito de avaliação da produção textual, serão considerados os seguintes elementos:

Crítérios	Pontuação
Clareza e Coesão: A capacidade de articular as ideias de forma lógica e compreensível	2,0
Objetividade: A precisão ao tratar do tema, sem desvios desnecessários.	2,0
Organização textual: Estruturação adequada com introdução, desenvolvimento e conclusão.	2,0
Domínio da norma culta: Correção gramatical, ortográfica e sintática.	2,0
Argumentação: Capacidade de sustentar ideias com argumentos consistentes e relevantes ao tema proposto.	2,0
Total	10,0

7.5 As ETAPAS I e II são independentes, e a pontuação obtida em cada uma delas não será cumulativa.

7.6 O acompanhamento de todas as Etapas é de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, normatizadas pelo presente Edital.

8. DA REALIZAÇÃO DA ETAPA II (PRODUÇÃO TEXTUAL)

8.1 A produção textual será realizada na modalidade on-line e terá duração de até 1 (uma) hora, em horário a ser definido e divulgado no endereço eletrônico <https://educacao.smeduquedecaxias.rj.gov.br>.

8.2 Não será concedida, sob nenhuma circunstância, prorrogação do tempo previsto para a realização da etapa II (produção textual).

8.3 Para fins de correção, será considerada exclusivamente a última Produção Textual realizada pelo candidato.

8.4 O(A) candidato(a) deve estar ciente de que, caso não conclua a produção textual dentro do prazo estipulado, o sistema encerrará automaticamente a atividade.

8.4.1 Após o início da produção textual no sistema eletrônico, o(a) candidato(a) deverá permanecer conectado(a) à internet. É responsabilidade do(a) candidato(a) assegurar o pleno funcionamento do equipamento, a estabilidade da conexão à internet e a organização do ambiente, de modo a evitar qualquer interrupção no aplicativo de prova.

8.5 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o acesso à produção textual no horário indicado, por meio do endereço eletrônico [pss2025@smeduquedecaxias.rj.gov.br](https://educacao.smeduquedecaxias.rj.gov.br).

8.6 Não serão atendidas solicitações para a aplicação da produção textual fora dos dias e horários previamente estipulados, independentemente do motivo alegado.

8.6.1 A inobservância do subitem anterior resultará na não correção da prova de Produção Textual e, consequentemente, na eliminação do(a) candidato(a).

8.6.2 Não será concedida segunda chamada para a prova de Produção Textual. A ausência na realização dessa etapa resultará na eliminação automática do(a) candidato(a).

8.6.3 No dia da realização da produção textual, os(as) candidatos(as) que comprovadamente fornecerem ou compartilharem informações sobre o conteúdo da prova serão eliminados do processo seletivo, uma vez que a Produção Textual é de caráter individual.

8.6.4 Não serão fornecidas, de forma antecipada, informações relativas ao conteúdo da produção textual, nem quaisquer outras informações correlatas.

8.6.5 Para garantir a realização da Produção Textual, o(a) candidato(a) deverá acessar a prova na plataforma virtual, obrigatoriamente, entre **09h00 e 22h00** do dia determinado.

8.6.5.1 O(A) candidato(a) que acessar a Produção Textual em horário diferente do indicado não terá sua produção textual corrigida e não poderá realizar um novo acesso.

9. DA SELEÇÃO E RESULTADO

9.1 O resultado final será homologado pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado e a lista dos selecionados será divulgada no endereço eletrônico <https://educacao.smeduquedecaxias.rj.gov.br> e publicado no **Boletim Oficial do Município**.

9.2 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar o apoio de outros servidores públicos, sejam eles efetivos ou comissionados, para compor a Comissão Especial. Esta Comissão será responsável por acompanhar os atos relacionados às etapas de seleção, com a finalidade de analisar, avaliar e selecionar os candidatos que atendam aos requisitos para o preenchimento dos cargos.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato de idade mais elevada, conforme disposto pela Lei Federal nº 10.741, de outubro de 2003, Artigo 27, Parágrafo Único. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação em experiência profissional.

11. DOS RECURSOS

11.1 Em caso de recurso contra o resultado da avaliação e seleção, será admitido o pedido, desde que apresentado à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo estipulado no Anexo I. A Comissão terá o prazo indicado no Anexo I para emitir parecer em resposta aos recursos interpostos.

11.1.1 Para a interposição de recursos, deverá ser utilizado exclusivamente o formulário eletrônico, que estará disponível no endereço eletrônico [pss2025@smeduquedecaxias.rj.gov.br](https://educacao.smeduquedecaxias.rj.gov.br), respeitando o prazo estabelecido no Anexo I.

11.2 Os prazos para a interposição de recursos deverão ser observados conforme as datas constantes no Anexo I.

11.3 O recurso deverá ser apresentado de forma individual, com a indicação precisa do item em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a), e deverá ser devidamente fundamentado.



11.4 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso que não estiver fundamentado, que for intempestivo ou que não for assinado pelo(a) próprio(a) candidato(a).

11.5 Não será aceito recurso enviado por correio postal, fax, e-mail, pessoalmente ou fora do prazo estipulado.

11.6 Recursos cujo conteúdo desprezitar a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

11.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão Avaliadora do processo soberana e irrecorrível.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 A Lista Final dos Classificados será divulgada, no prazo constante do Anexo I, através do endereço eletrônico <https://eduque.smeduquedecaxias.rj.gov.br> e no **Boletim Oficial do Município**.

12.2 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar os resultados de cada Etapa referente a esta seleção.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis para o cargo serão convocados pela Subsecretaria de Gestão e Administração de Pessoal (SAGP), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a ordem de classificação conforme a lista final dos classificados, que será publicada no endereço eletrônico <https://eduque.smeduquedecaxias.rj.gov.br>.

13.2 Os(as) candidatos(as) que figurarem na listagem de classificados deverão acompanhar as convocações por meio do endereço eletrônico <https://eduque.smeduquedecaxias.rj.gov.br>.

13.3 Os(as) candidatos(as) serão convocados, obrigatoriamente, para a vaga correspondente à sua inscrição.

13.4 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer ao local, dia e hora determinados na convocação, munidos dos seguintes documentos, em original e cópia simples:

- a) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- b) Documento de Identificação (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Registro de Classe, Carteira de Trabalho e Passaporte);
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da CEF, se for o caso;
- f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação de Débitos, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
- g) Certidão de antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, em atendimento a Lei nº 14811, de 12/01/2024;
- h) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar - CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, se do sexo masculino;
- i) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- j) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos de idade, se for o caso;
- k) Última Declaração de Imposto de Renda na íntegra, se for o caso;
- l) Comprovante de Naturalização, se for o caso;
- m) Comprovante de residência atualizado, em nome do(a) candidato(a), genitores, cônjuge ou declaração da associação de moradores;
- n) Atestado de Saúde Ocupacional, contendo a indicação do cargo e o número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ;
- o) Laudo médico conforme especificado no item 3.1.16.1, destinado aos candidatos convocados pelas cotas para pessoas com deficiência;
- p) Comprovante de escolaridade, obtido em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e dos requisitos mínimos especificados neste Edital.
- q) Comprovante das titulações e da experiência profissional declarada no ato da inscrição;
- r) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e exigidos pela Secretaria Municipal de Administração por ocasião da convocação para celebrar contratação.

13.4.1 Ao(À) candidato(a) convocado(a) que não apresentar os documentos mencionados, será concedido um prazo máximo e improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar da data da convocação, para regularizar as pendências.

13.4.2 Caso o(a) candidato(a) não apresente todos os documentos dentro do prazo estipulado, será considerado(a) eliminado(a) por desistência, o que resultará na convocação do próximo candidato(a).

13.4.3 A constatação, a qualquer momento, de falsidade, adulteração ou qualquer outro ato que demonstre a inidoneidade da documentação apresentada pelo interessado dará à Administração o direito de excluir o(a) candidato(a) automaticamente do Processo Seletivo Simplificado.

13.5 O deferimento final da contratação do(a) candidato(a) dependerá de parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

14. DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CLASSIFICADOS

14.1 A contratação prevista neste Edital será formalizada por meio da assinatura de um contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, em conformidade com os preceitos da Lei Municipal nº 1.922, de 08 de dezembro de 2005, e de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 5.537, de 02 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.051, de 15 de julho de 2011, e pelo Decreto Municipal nº 6.077, de 05 de setembro de 2011.

14.2 Os contratados terão direitos, além de seus vencimentos, aos benefícios previstos no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.922/2005.

14.3 Os contratados não terão direito ao recebimento de Vale-Transporte, à anotação na CTPS nem ao depósito do FGTS.

14.4 Os contratados estarão sujeitos ao Regime Previdenciário, conforme previsto no art. 9º, inciso I, alínea "I" do Decreto Federal nº 3.048/99.

14.5 A contratação decorrente deste Edital estará sujeita às vedações legais relativas à acumulação de cargos, funções e empregos públicos, conforme os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ao disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.922, de 08 de dezembro de 2005, e no Decreto Municipal nº 5.537, de 02 de fevereiro de 2009, respeitadas as devidas exceções.

14.6 O prazo dos contratos firmados será regido pela Lei Municipal nº 1.922, de 08 de dezembro de 2005, e seus Decretos correlatos, tendo eficácia a partir da data de sua formalização.

14.7 É de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Educação (SME) ou de seu representante devidamente delegado a assinatura dos contratos mencionados neste Edital.

14.8 Os contratos, de igual teor, serão assinados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por seu representante expressamente delegado, pelo contratado e por mais duas testemunhas, em 03 (três).

15. DA REMUNERAÇÃO

15.1 A remuneração, atrelada à carga horária dos cargos, seguirá os padrões estabelecidos, conforme disposto no Anexo II deste Edital.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de suas cláusulas, após a aplicação das devidas penalidades;
- b) se evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Chefia imediata;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa;
- e) por determinação judicial;
- f) por mútuo acordo mediante comunicação;
- g) reprovação na avaliação semestral;
- h) Em caso de nomeação e posse em cargos públicos; e,
- i) outras formas previstas em lei.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A Secretaria Municipal de Educação reservará dotação orçamentária própria para execução das obrigações assumidas.

18. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

18.1 Integram este Edital os Anexos a seguir:

18.1.1 Anexo I – Cronograma;

18.1.2 Anexo II – Grade de Contratação de Pessoal;

18.1.3 Anexo III – Atribuição das Atividades Profissionais;

18.1.4 Anexo IV – Minuta do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, composta por 05 (cinco) membros designados por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme já previsto no preâmbulo deste Edital.

19.2 Este Edital terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

19.3 Caso o(a) candidato(a) interrompa o procedimento de contratação, por qualquer impedimento, por mais de 01 (um) dias após sua convocação, será considerado automaticamente desistente, sendo, portanto, eliminado do presente Processo Seletivo.

19.4 Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual que comprove a classificação.

19.5 A classificação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo, quando fora do número de vagas especificado neste Edital, não garante direito à contratação, ficando a convocação sujeita à discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação, conforme conveniência, necessidade e oportunidade determinadas pelas demandas verificadas.

19.6 O(A) candidato(a) é responsável pelas informações fornecidas na ficha de inscrição, respondendo por eventuais erros no preenchimento.

19.7 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação tácita das instruções aqui contidas, bem como das condições estabelecidas neste Edital.

19.8 O(A) candidato(a) que, no momento da contratação, não aceitar a lotação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação será considerado(a) desclassificado(a) da seleção.

19.9 A não aceitação da lotação deverá ser declarada por escrito.

19.9.1 Na hipótese de o(a) candidato(a) recusar-se a preencher a declaração mencionada anteriormente, deverá constar no mesmo documento a assinatura de dois agentes públicos, acompanhada das respectivas matrículas, ou de duas testemunhas, com a indicação dos números de seus CPFs (Cadastro de Pessoa Física), atestando a recusa do(a) candidato(a) em assinar.

19.10 Poderá haver alteração no local de trabalho do contratado, visando atender às necessidades da administração pública.

19.11 Caberá ao contratado, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME) nos quatro distritos deste Município, arcar com as despesas de locomoção e alimentação.

19.12 A inexistência das informações e/ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo que identificadas após a contratação do(a) candidato(a), resultará na insubsistência do cadastro e poderá ensejar a nulidade da contratação, bem como a rescisão unilateral do contrato pela Secretaria Municipal de Educação (SME), sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

19.13 Os(as) candidatos(as) classificados devem manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Educação (SME), seus endereços físicos e eletrônicos, responsabilizando-se pelos prejuízos que possam advir da falta de atualização, incluindo aqueles que possam ser interpretados como desistência tácita.

19.14 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, até que se consumem as providências ou eventos a eles relacionados. Essa circunstância será comunicada por meio de Edital ou Aviso publicado, devendo o(a) candidato(a) manter-se informado(a) sobre tais alterações.

19.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado e/ou pelo Secretário da Educação.

19.16 Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações pertinentes a este processo estarão sob a responsabilidade da Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal (SAGP).

19.17 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª Iracema Medeiros da Costa Silva
Secretária de Educação
Matric. 39.732-6

Duque de Caxias, 06 de fevereiro de 2025.

IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 39.732-6

ANEXO I

CRONOGRAMA

Evento	Data
Dias das inscrições	10/02/2025 a 14/02/2025
Publicação da Homologação das inscrições	18/02/2025
Publicação do Resultado da Etapa I	19/02/2025
Recursos do Resultado da Etapa I	20/02/2025
Resultado do Recurso da Etapa I	24/02/2025
Convocação dos aprovados na Etapa I para a Etapa II	25/02/2025
Data da Etapa II - Produção textual	26/02/2025
Publicação do Resultado da Etapa II	12/03/2025
Recursos do Resultado da Etapa II	13/03/2025
Resultado do Recurso da Etapa II	18/03/2025
Lista final dos classificados	18/03/2025

ANEXO II

GRADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

ATIVIDADE	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR	CH	AC	PcD-10%	N/I-20%	TOTAL DE VAGAS
Professor Docente II	Habilitação acadêmica na área de Ensino Médio – Modalidade Normal, Normal Superior ou Pedagogia, com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.	R\$ 2.588,31	22h30min	560	80	160	800
Orientador Pedagógico	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação específica para o cargo ou Licenciatura em Pós-Graduação na área.	R\$ 3.189,78	16h/s	52	7	15	74
Orientador Educacional	Pedagogia com habilitação específica para o cargo ou Licenciatura em Pós-Graduação na área.	R\$ 3.189,78	16h/s	40	6	11	57

Observações:
CH – Carga Horária
AC – Ampla Concorrência
PcD – Pessoas com Deficiência
N/I – Negros e Indígenas

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
Professor Docente II	Regem classes de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do 1º segmento do Ensino Fundamental, desempenhando atividades pedagógicas; planejar e executar práticas pedagógicas que promovam a inclusão de todos, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); elaborar planejamento pedagógico alinhado à política educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME/DC) e ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar. Preencher diários, fichas e relatórios que documentem a frequência, o rendimento e o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos; confeccionar materiais didáticos de apoio às atividades pedagógicas; participar das formações oferecidas pela SME/DC, bem como dos conselhos de classe e grupos de estudo, conforme previsto no calendário escolar; interagir com a comunidade escolar, participando das atividades pedagógicas e culturais; zelar pela segurança, higiene e integridade física dos alunos durante o horário escolar; ser mediador capaz de promover a aprendizagem significativa; e executar outras atribuições afins.
Orientador Pedagógico	Executar o trabalho técnico-pedagógico de assistência aos alunos das unidades escolares, incluindo aconselhamento vocacional, em estreita cooperação com os professores, as famílias e a comunidade; organizar, coordenar e elaborar planos educacionais a serem implantados e executados nas unidades escolares, em colaboração com o corpo docente, a equipe administrativa e os demais técnicos pedagógicos; promover a formação continuada dos profissionais da educação, desenvolvendo e implementando programas de capacitação que visem à melhoria da prática pedagógica; acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos educacionais, realizando reuniões periódicas com a equipe escolar para discutir resultados, desafios e ajustes necessários. Fomentar a inclusão e a diversidade nas práticas pedagógicas, garantindo que as necessidades de todos os alunos sejam atendidas, conforme os preceitos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); elaborar relatórios e documentos que contenham análises sobre o desempenho escolar, propondo ações para a melhoria contínua da qualidade da educação; estabelecer parcerias com instituições e organizações da comunidade para enriquecer o ambiente escolar, promovendo eventos culturais, esportivos e educativos. Supervisionar e executar a implementação de metodologias de ensino, assegurando que estejam alinhadas às diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME/DC); atuar na mediação de conflitos e na promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor, facilitando a comunicação entre alunos, pais e profissionais da educação; participar de comissões e grupos de trabalho que visem à criação e à implementação de projetos e políticas educacionais inovadoras. Contribuir para a construção e atualização do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a participação de toda a comunidade escolar no processo.
Orientador Educacional	Organizar, coordenar e elaborar planos educacionais a serem implantados e executados nas unidades escolares, em estreita colaboração com o corpo docente, a equipe administrativa e os demais técnicos pedagógicos; promover a formação continuada dos profissionais da educação, desenvolvendo e implementando programas de capacitação que visem à melhoria da prática pedagógica; acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos educacionais, realizando reuniões periódicas com a equipe escolar para discutir resultados, desafios e ajustes necessários. Fomentar a inclusão e a diversidade nas práticas pedagógicas, garantindo que as necessidades de todos os alunos sejam atendidas, conforme os preceitos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); elaborar relatórios e documentos que contenham análises sobre o desempenho escolar, propondo ações para a melhoria contínua da qualidade da educação; estabelecer parcerias com instituições e organizações da comunidade para enriquecer o ambiente escolar, promovendo eventos culturais, esportivos e educativos. Supervisionar e orientar a implementação de metodologias de ensino, assegurando que estejam alinhadas às diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME/DC); atuar na mediação de conflitos e na promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor, facilitando a comunicação entre alunos, pais e profissionais da educação; participar de comissões e grupos de trabalho que visem à criação e à implementação de projetos e políticas educacionais inovadoras. Contribuir para a construção e atualização do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a participação de toda a comunidade escolar no processo.

ANEXO IV

DA MINUTA DO CONTRATO

Nº do Contrato: _____
Espécie: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.**
Processo nº: _____
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS** e **NOME** _____ na forma seguinte:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominada **MUNICÍPIO**, neste representado pela Secretária Municipal de Educação, por delegação de competência como ordenador de despesa, segundo o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 5553/09, e de outro lado, **NOME** _____, **ESTADO CIVIL**, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado(a) na **Rua** _____ - **CEP**: _____, ora denominado(a) **CONTRATADO(O)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº. 1.922, de 08 de dezembro de 2005, Decreto nº 5537 de 02 de fevereiro de 2009, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos do direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A(O) **CONTRATADO(O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações ao Edital do Processo Seletivo Simplificado, ao sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pela contratada, na função de _____ conforme normas, locais, e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será do _____ a _____, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 1922/05 e Decreto nº 5537/2009 que regulamentam o assunto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de _____ h (____ horas semanais), o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$** _____ (____ Reais) mensais.